



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. _____ / 2018

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água tratada e de energia elétrica no Município do Recife, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, nos feriados e no último dia útil que anteceder os feriados.

Art. 1º Fica proibido, no Município do Recife, o corte no fornecimento de água tratada e de energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, nos feriados e no último dia útil que anteceder os feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 14 de junho de 2018.

Vereador Rinaldo Júnior

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir, no Município do Recife, o corte no fornecimento de água tratada e de energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, nos feriados e no último dia útil que anteceder os feriados.

Como é de conhecimento geral, o corte no fornecimento de energia elétrica e água é um direito que assiste ao Poder Público ou a seus concessionários, no caso de inadimplência do usuário. A natureza social do serviço de distribuição, no entanto, deve ser levada em consideração, uma vez que é um bem destinado a toda a comunidade. É essencial para a manutenção de necessidades básicas do consumidor, e a sua fruição só pode ser interrompida em situações excepcionais.

Para a população menos favorecida, o corte no fornecimento de energia elétrica ou de água, às vésperas de feriados e finais de semana, dificulta sobremaneira o pagamento e o subsequente retorno do fornecimento. Dessa forma, disciplinar as ações das concessionárias no território municipal é matéria de interesse local e, portanto, de iniciativa e competência da Câmara dos Vereadores.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para a aprovação da presente Propositura, uma vez que é revestida de interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 14 de junho de 2018.

RINALDO JÚNIOR

Vereador do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br